

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 004/2023

PROCESSO: 187/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 004/2023

AUTOR: Vereador Matheus Mariano de Sousa.

ASSUNTO: “Dispõe sobre o horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº004/2023, de autoria do nobre vereador Matheus Mariano de Sousa. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 187/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “Trata-se de um projeto que objetiva garantir a dignidade e o direito ao trabalho de uma parcela significativa da população araguainense que atualmente sofre pela ausência de legislação concreta sobre o tema.” (...).

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão



vislumbra a existência de vícios que impedem à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar.

Trata-se de um tema afeto a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo tal processo legislativo ser deflagrado por membro do Poder Legislativo.

Vejamos o que dispõe o art. 63 da Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“Art. 63. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – organização administrativa, matéria orçamentária e tributária, e de serviços públicos municipais;
IV – criação, extinção, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”

Outrossim, ressalta-se a existência da Lei Complementar no 36/2015, que já regula a matéria em debate e encontra-se em pleno vigor.

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, persistem óbices à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão decide **DESAVORAVELMENTE AO MÉRITO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 004/2023.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 27 de março de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)
Membro

